

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 42 E 43
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2015, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 42 da Lei Municipal nº 1.657, de 05 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (SEINFRA) cujos recursos deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, principalmente em áreas de equipamentos comunitários;

II - construção e reforma de prédios públicos;

III - execução de obras de pavimentação e de drenagem, inclusive eliminação de riscos de enchentes;

IV - despesas de custeio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (SEINFRA);

V - despesas relacionadas à execução da política municipal de resíduos sólidos;

VI - implantação de redes de coleta e transporte de águas pluviais urbanas, vedada a utilização dos recursos no tamponamento ou canalização de corpos d’água; e”

Art. 2º Fica criado o inciso VII no artigo 42 da Lei Municipal nº 1.657, de 05 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 42. (...)

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 43 da Lei Municipal nº 1.657, de 05 de fevereiro de 2015, fica transformado em § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 43. (...)

§ 1º Os recursos advindos das contrapartidas previstas em contratos de concessão dos serviços públicos de saneamento deverão ser repartidos no quantitativo de 70% (setenta por cento) em proveito do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, e no quantitativo de 30% (trinta por



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

cento) em proveito do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana somente poderão ser aplicados em projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Rita, Estado da Paraíba,
em ___ de julho de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que **ALTERA OS ARTS. 42 E 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2015, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Importante destacar que com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), por meio da Lei Municipal nº 1.810/2017, algumas das competências previstas pelo art. 42 da Lei Municipal nº 1.657/2015 migraram para a SEMMA, por meio especialmente da Lei Complementar Municipal nº 30/2022, entre outras leis, o que exige a adequação legislativa proposta nesta ocasião.

Diante desse quadro, os recursos advindos das contrapartidas previstas em contratos de concessão dos serviços públicos de saneamento deverão ser repartidos no quantitativo de 70% (setenta por cento) em proveito do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, e no quantitativo de 30% (trinta por cento) em proveito do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental.

É de se ressaltar a importância para esta municipalidade do teor do presente Projeto de Lei, na medida em que os temas versados são de inteiro interesse temático para o meio ambiente, como forma de atender as necessidades do órgão ambiental municipal, diante das alterações legislativas ocorridas após a sanção da Lei Municipal nº 1.657/2015.

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de julho de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional